

- balho, patologia aeroespacial e investigação de acidentes;
- b) Promover e realizar ou acompanhar acções de formação para preparação de pessoal destinado a apoiar o desenvolvimento da sua actividade;
 - c) Cooperar com estabelecimentos de ensino universitário e instituições científicas nacionais e estrangeiras em programas próprios ou integrados de investigação e desenvolvimento;
 - d) Estabelecer, após aprovação, acordos, convénios, protocolos ou contratos de cooperação e de utilização recíproca de recursos, como ainda de permuta ou transferência de conhecimentos, informação científica e experiências;
 - e) Participar, por determinação superior, em encontros, reuniões e concursos nacionais e internacionais;
 - f) Difundir conhecimentos, experiências e trabalhos de investigação, através de publicações, conferências e outros meios de divulgação;
 - g) Apoiar o ISFA na prestação de serviços a entidades públicas ou privadas em técnicas avançadas de diagnóstico.

Artigo 39.º

Estrutura

O CIMO compreende:

- a) O chefe do Centro;
- b) Os órgãos de conselho e de apoio, que compreendem o Conselho Científico, o Gabinete Técnico e a Secretaria;
- c) O Departamento de Medicina no Trabalho, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a) a g) do artigo 38.º, no âmbito da respectiva área científica;
- d) O Departamento de Patologia Aeroespacial, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a) a g) do artigo 38.º, no âmbito da respectiva área científica;
- e) O Departamento de Medicina Tropical, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a) a g) do artigo 38.º, no âmbito da respectiva área científica;
- f) O Departamento de Investigação de Acidentes, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a) a g) do artigo 38.º, no âmbito da respectiva área científica;
- g) Os laboratórios, organizados de acordo com as necessidades e disponibilidades em infra-estruturas para apoio das actividades de investigação dos departamentos.

Artigo 40.º

Unidades nacionais de apoio e oficiais de ligação militar

As unidades nacionais de apoio e os oficiais de ligação militar são os seguintes:

- a) Unidade Nacional de Apoio à componente portuguesa NATO Airborne Early Warning E-3A;
- b) Representação Portuguesa no EURO-NATO Joint Jet Pilot Training (ENJJPT);

- c) Oficial de Ligação da Força Aérea Portuguesa junto do EURO-CONTROL — Europeia Organization for the Safety of Air Navigation.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1994.

Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Eduardo de Almeida Catroga.

Promulgado em 27 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Julho de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Decreto Regulamentar n.º 52/94

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, Lei Orgânica da Força Aérea, fixou a estrutura organizativa do ramo e delimitou a área de atribuições dos órgãos e serviços que integram a Força Aérea, determinando que as atribuições, competências e organização desses órgãos e serviços são estabelecidas por decreto regulamentar.

O Comando Logístico e Administrativo (CLAFa) é o órgão central de administração e direcção que, na dependência directa do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, é responsável pela administração dos recursos materiais e financeiros da Força Aérea.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Natureza

O Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea (CLAFa) é um órgão central de administração e direcção de carácter funcional e visa assegurar a superintendência e execução nas áreas administrativa e logística.

Artigo 2.º

Missão do CLAFa

1 — O CLAFa tem por missão assegurar a administração dos recursos materiais e financeiros da Força Aérea para a execução dos planos e directivas aprovados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

2 — Ao CLAFa incumbe em especial:

- a) Planear exercícios logísticos e dirigi-los;
- b) Colaborar na definição técnica dos novos sistemas de armas e equipamentos e planear o apoio logístico durante o respectivo ciclo de vida;

- c) Determinar e promover a satisfação das necessidades em meios materiais e financeiros decorrentes dos planos e programas aprovados;
- d) Preparar os projectos orçamentais anuais e os ajustamentos necessários à execução dos planos e programas aprovados;
- e) Elaborar a regulamentação referente a abastecimento, manutenção, construção, transporte de superfície e administração financeira da Força Aérea;
- f) Efectuar estudos técnicos e projectos de infra-estruturas e de equipamentos;
- g) Assegurar a administração dos recursos materiais da Força Aérea, promovendo a sua obtenção, recepção, distribuição, manutenção, recuperação e abate;
- h) Assegurar a administração dos recursos financeiros da Força Aérea em consonância com os programas e prioridades fixados;
- i) Apoiar tecnicamente os outros comandos na execução das suas tarefas logísticas;
- j) Dar parecer sobre os efectivos e qualificação do pessoal a empenhar em tarefas logísticas;
- l) Promover a realização de cursos de especialização técnica, em coordenação com o Comando de Pessoal;
- m) Executar inspecções técnicas;
- n) Estudar e informar os assuntos relacionados com uniformes e artigos de fardamento, mantendo em contínua actualização o Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA).

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 3.º

Estrutura orgânica do CLAFa

1 — O CLAFa compreende:

- a) O comandante e respectivo Gabinete;
- b) A Direcção de Abastecimento;
- c) A Direcção de Electrotecnia;
- d) A Direcção de Finanças;
- e) A Direcção de Infra-Estruturas;
- f) A Direcção de Mecânica Aeronáutica;
- g) A Repartição de Transportes;
- h) O Serviço Administrativo;
- i) Os órgãos de apoio directo.

2 — O CLAFa é comandado por um general designado por comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea (GEN CLAFa).

3 — Dependem do CLAFa:

- a) O Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA);
- b) O Centro de Manutenção Electrónica (CME);
- c) O Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA).

Artigo 4.º

Comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea

1 — O GEN CLAFa exerce autoridade hierárquica sobre os órgãos mencionados no artigo anterior e au-

toridade técnica, através dos comandantes das unidades respectivas, sobre os seguintes órgãos:

- a) Subunidades da área de abastecimento e de manutenção;
- b) Subunidades de administração e intendência.

2 — O comandante do CLAFa pode delegar nas entidades que lhe estão directamente subordinadas a competência para a prática de actos relativos às áreas que lhe estão funcionalmente atribuídas.

Artigo 5.º

Gabinete do GEN CLAFa

1 — O GEN CLAFa dispõe de um Gabinete para seu apoio directo e pessoal.

2 — O Gabinete do GEN CLAFa trata dos assuntos decorrentes das relações entre o CLAFa e os outros comandos e chefias da Força Aérea.

Artigo 6.º

Direcção de Abastecimento

A Direcção de Abastecimento tem por missão dirigir tecnicamente a função abastecimento e promover a sua gestão por artigo, incluindo a reposição dos níveis estabelecidos, através da aquisição, da recepção, da armazenagem, da distribuição e do abate.

Artigo 7.º

Competências

À Direcção de Abastecimento compete:

- a) Programar e promover, na sua área, a execução dos planos aprovados;
- b) Receber das outras direcções técnicas e da Repartição de Transportes os cálculos das necessidades ou previsões de consumo, estabelecer as quantidades e adquirir e promover a obtenção de todos os materiais;
- c) Promover a uniformização, normalização e catalogação de todos os materiais;
- d) Regulamentar e assegurar a recepção, armazenagem e distribuição, assim como o abate, de todos os materiais;
- e) Realizar a gestão do material de copa e cozinha, de secretaria, de educação e recreio e de equipamento de campanha, bem como dos artigos de alimentação, fardamento e combustíveis;
- f) Adquirir e receber as publicações técnicas de entidades exteriores à Força Aérea;
- g) Estabelecer regulamentação técnica;
- h) Dar parecer sobre os efectivos e qualificação do pessoal a empenhar em tarefas de abastecimento;
- i) Dar parecer sobre cursos de formação, promoção e qualificação das áreas da sua responsabilidade;
- j) Propor a realização de cursos de especialização sobre técnicas específicas das áreas da sua responsabilidade;

- l) Exercer inspecção técnica sobre sectores cobertos pelas suas funções;
- m) Estudar e informar os assuntos relacionados com uniformes e artigos de fardamento, mantendo em contínua actualização o RUFA e a sua distribuição.

Artigo 8.º

Estrutura

A Direcção de Abastecimento compreende:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) A Repartição de Aeronaves e Material Aero-náutico, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), d) e i) do artigo anterior;
- d) A Repartição de Material Diverso, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), c), d) e i) do artigo anterior;
- e) A Repartição de Material de Intendência, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e), i) e j) do artigo anterior;
- f) A Repartição de Aquisições, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), c), d) e i) do artigo anterior;
- g) A Secção de Catalogação, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas na alínea c) do artigo anterior;
- h) O Gabinete de Apoio, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas f), g) e h) do artigo anterior.

Artigo 9.º

Direcção de Electrotecnia

A Direcção de Electrotecnia tem por missão dirigir tecnicamente e promover a gestão da manutenção dos recursos materiais da sua área funcional e ainda elaborar estudos de engenharia, instalação e manutenção de sistemas de telecomunicações em terra e de sistemas de produção e distribuição de energia.

Artigo 10.º

Competências

1 — À Direcção de Electrotecnia compete:

- a) Programar e promover, na sua área, a execução dos planos aprovados;
- b) Dar parecer sobre efectivos e qualificações do pessoal a empenhar em tarefas de manutenção;
- c) Dar parecer sobre cursos de formação, promoção e qualificação das áreas da sua responsabilidade;
- d) Propor a realização de cursos de especialização sobre equipamentos ou técnicas específicas;
- e) Exercer a inspecção técnica sobre sectores cobertos pelas suas funções;
- f) Participar em estudos de investigação e desenvolvimento;
- g) Efectuar estudos técnicos relativos à vida das aeronaves, seus sistemas e componentes com a

finalidade de assegurar o máximo rendimento da exploração dos meios disponíveis.

2 — À Direcção de Electrotecnia compete ainda, em relação aos sistemas, instalações e materiais sob a sua gestão:

- a) Calcular as necessidades em função dos programas de manutenção e de exploração aprovados;
- b) Definir as especificações técnicas;
- c) Estabelecer regulamentação técnica;
- d) Promover a execução das acções de manutenção nas entidades reparadoras nacionais ou estrangeiras;
- e) Programar, projectar, instalar e manter os equipamentos e sistemas eléctricos e electrónicos de aeronaves, incluindo equipamentos de apoio e ferramentas específicas aplicáveis;
- f) Programar, projectar, instalar e manter os sistemas de comunicações, comando e controlo, guerra electrónica, ajudas à navegação, controlo de tráfego aéreo, meteorologia e outros equipamentos electrónicos de terra, incluindo equipamentos de apoio e ferramentas específicas aplicáveis;
- g) Promover os estudos de compatibilidade electromagnética dos sistemas de comunicações;
- h) Programar, projectar, instalar e manter os sistemas eléctricos de produção de energia, bem como as redes de distribuição e iluminação;
- i) Programar, projectar, instalar e manter os sistemas de ajudas visuais de sinalização luminosa à navegação aérea.

Artigo 11.º

Estrutura

A Direcção de Electrotecnia compreende:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) A Repartição de Electrotecnia de Aeronaves, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo anterior;
- d) A Repartição de Telecomunicações de Terra, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo anterior;
- e) A Repartição de Electricidade/Terra, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c), d), h) e i) do n.º 2 do artigo anterior;
- f) O Gabinete de Apoio, ao qual compete exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas d), e) e g) do n.º 1 e na alínea i) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Direcção de Finanças

A Direcção de Finanças tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros postos à disposição da Força Aérea.

Artigo 13.º

Competências

À Direcção de Finanças compete:

- a) Preparar os projectos orçamentais anuais da Força Aérea e os seus ajustamentos;
- b) Estabelecer métodos e normas técnicas de gestão financeira;
- c) Controlar a gestão financeira e apresentar às entidades competentes os actos de gerência praticados na Força Aérea;
- d) Assegurar a efectivação dos abonos e descontos devidos ao pessoal militar e civil;
- e) Promover a execução administrativa da assistência na doença aos militares da Força Aérea;
- f) Dar parecer sobre efectivos e qualificação do pessoal a empenhar em tarefas do âmbito da administração financeira;
- g) Dar parecer sobre cursos de formação, promoção e qualificação das áreas da sua responsabilidade;
- h) Exercer a inspecção técnica das actividades dos órgãos executivos da administração financeira.

Artigo 14.º

Estrutura

A Direcção de Finanças compreende:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) A Inspecção de Administração Financeira, à qual incumbe exercer as competências previstas na alínea h) do artigo anterior;
- d) A Repartição de Gestão Orçamental, à qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- e) A Repartição de Abonos, à qual incumbe exercer as competências previstas na alínea d) do artigo anterior;
- f) A Repartição de Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA), à qual incumbe exercer as competências previstas na alínea e) do artigo anterior;
- g) A Repartição de Auditoria Administrativa, à qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas c), f) e g) do artigo anterior.

Artigo 15.º

Direcção de Infra-Estruturas

A Direcção de Infra-Estruturas tem por missão promover a construção e conservação de infra-estruturas e promover o registo do património afecto à Força Aérea.

Artigo 16.º

Competências

1 — À Direcção de Infra-Estruturas compete:

- a) Programar e promover, na sua área, a execução dos planos aprovados;
- b) Inspeccionar a qualidade das infra-estruturas e equipamentos a elas associados, especialmente

aqueles cuja construção ou instalação seja executada por entidades estranhas;

- c) Dar parecer sobre efectivos e qualificação do pessoal a empenhar em tarefas de manutenção;
- d) Dar parecer sobre cursos de formação, promoção e qualificação das áreas da sua responsabilidade;
- e) Propor a realização de cursos de especialização sobre equipamentos ou técnicas específicas;
- f) Exercer a inspecção técnica sobre sectores cobertos pelas suas funções.

2 — À Direcção de Infra-estruturas compete ainda, em relação às instalações, equipamentos e materiais sob a sua gestão:

- a) Inventariar as infra-estruturas existentes e determinar as suas potencialidades;
- b) Determinar as necessidades em infra-estruturas em função dos programas aprovados;
- c) Definir as especificações técnicas dos materiais e dos equipamentos a incluir nas infra-estruturas;
- d) Estabelecer regulamentação técnica;
- e) Definir padrões de construção das infra-estruturas da Força Aérea;
- f) Promover o acompanhamento das matérias relativas a propriedades, arrendamentos e serviços militares e aeronáuticos;
- g) Gerir tecnicamente, incluindo programas de manutenção e modificação, as infra-estruturas e equipamentos nelas incorporados;
- h) Promover, preparar e efectuar a construção de infra-estruturas novas ou a adaptação das já existentes, bem como a sua conservação.
- i) Obter, manter e distribuir os materiais que concorrem directamente na construção e manutenção das infra-estruturas, quando estas são feitas por administração directa, desde que esses materiais não existam na corrente geral de abastecimento.
- j) Obter e superintender na instalação, manutenção e reparação dos equipamentos considerados como fazendo parte integrante das infra-estruturas, desde que esses equipamentos não existam na corrente geral de abastecimento;
- l) Promover a aceitação como património do Estado de todas as infra-estruturas após a sua conclusão e entregá-las aos órgãos da Força Aérea que as vão utilizar;
- m) Promover o aumento e abate à carga dos equipamentos considerados como fazendo parte integrante das infra-estruturas e respectivos sobressalentes;
- n) Exercer no âmbito da CEIOTAN ou resultantes de acordos bilaterais, funções semelhantes às descritas para a Força Aérea.

Artigo 17.º

Estrutura

A Direcção de Infra-Estruturas compreende:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) A Repartição de Projectos, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previs-

- tas na alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 1 e nas alíneas *c)*, *e)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *m)* do n.º 2 do artigo anterior;
- d)* A Repartição de Obras, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 1 e nas alíneas *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do n.º 2 do artigo anterior;
- e)* A Repartição de Património, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *f)*, *g)*, *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo anterior;
- f)* O Gabinete de Programação e Controlo, ao qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *g)* e *h)* do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Direcção de Mecânica Aeronáutica

A Direcção de Mecânica Aeronáutica tem por missão dirigir tecnicamente e promover a manutenção dos meios da sua área funcional e ainda elaborar os estudos de engenharia em apoio dessas actividades.

Artigo 19.º

Competências

1 — À Direcção de Mecânica Aeronáutica compete:

- a)* Programar e promover, na sua área, a execução dos planos aprovados;
- b)* Inspeccionar a qualidade, nos estabelecimentos fabris estranhos à Força Aérea, dos materiais adquiridos da sua gestão ou, quando pedidos pela Direcção de Abastecimento, dos materiais da gestão desta Direcção e quando solicitados ao abrigo de acordos OTAN;
- c)* Dar parecer sobre efectivos e qualificação do pessoal a empenhar em tarefas de manutenção;
- d)* Dar parecer sobre cursos de formação, promoção e qualificação das áreas da sua responsabilidade;
- e)* Propor a realização de cursos de pós-graduação e de especialização sobre equipamentos ou técnicas específicas;
- f)* Exercer a inspecção técnica sobre os sectores cobertos pelas suas funções;
- g)* Participar em estudos de investigação e desenvolvimento;
- h)* Efectuar estudos técnicos relativos à vida das aeronaves, seus sistemas e componentes com a finalidade de assegurar o máximo rendimento da exploração dos meios disponíveis;
- i)* Certificar tecnicamente as entidades reparadoras.

2 — À Direcção de Mecânica Aeronáutica compete ainda, em relação aos equipamentos e materiais sob a sua gestão:

- a)* Calcular as necessidades em função dos programas de exploração e de manutenção;
- b)* Definir as especificações técnicas;
- c)* Estabelecer regulamentação técnica;
- d)* Promover a execução das acções de manutenção nas entidades reparadoras nacionais ou estrangeiras;

- e)* Gerir tecnicamente os sistemas mecânicos ou electromecânicos de aeronaves, sistemas de armamento, munições, equipamentos de voo e sobrevivência, equipamentos de apoio e ferramentas aplicáveis;
- f)* Gerir tecnicamente viaturas, embarcações, equipamentos de apoio e ferramentas aplicáveis.

Artigo 20.º

Estrutura

A Direcção de Mecânica Aeronáutica compreende:

- a)* O director;
- b)* O subdirector;
- c)* A Repartição de Aeronaves, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo anterior;
- d)* A Repartição de Armamento, Munições, Equipamentos de Voo, Sistemas de Ejecção e de Oxigénio, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *i)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo anterior;
- e)* A Repartição de Viaturas, Embarcações e Equipamento de Apoio, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *i)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo anterior;
- f)* O Gabinete de Apoio, ao qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior;
- g)* O Gabinete de Controlo de Qualidade, ao qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências previstas nas alíneas *b)* e *i)* do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Repartição de Transportes

A Repartição de Transportes tem por missão a gestão dos meios de transporte de superfície da Força Aérea.

Artigo 22.º

Competências

À Repartição de Transportes compete:

- a)* Estabelecer os requisitos qualitativos e quantitativos das viaturas da Força Aérea;
- b)* Propor a realização dos transportes necessários que excedam a capacidade própria da Força Aérea;
- c)* Propor os efectivos e a qualificação do pessoal a empenhar na operação das viaturas;
- d)* Propor as medidas de coordenação dos programas de transporte colectivo de pessoal das unidades e órgãos da Força Aérea com vista à melhor exploração de recursos;
- e)* Apreciar e processar os pedidos de transporte de bagagens, viaturas e mobiliário do pessoal da Força Aérea, bem como os pedidos de utilização de viaturas auto próprias.

Artigo 23.º

Serviço Administrativo

O Serviço Administrativo (SA/CLAFA) tem por missão obter os fundos, certificar o cumprimento dos requisitos legais nas despesas a efectuar pelos órgãos cuja responsabilidade administrativa e financeira lhe tenham sido atribuídos e efectuar a sua liquidação.

Artigo 24.º

Competências

Ao Serviço Administrativo compete:

- a) Efectuar levantamentos e depósitos de fundos, realizar pagamentos e recebimentos e proceder à guarda dos valores em cofre;
- b) Promover o registo de todas as operações de receitas e despesas inerentes ao movimento financeiro de sua responsabilidade;
- c) Preparar a documentação necessária à prestação legal de contas;
- d) Assegurar a recolha de elementos necessários à elaboração dos vencimentos e outros abonos do pessoal em serviço nos órgãos instalados em Alfragide, de todo o pessoal militar na situação de reserva fora da efectividade de serviço e de outro determinado pelo CEMFA;
- e) Processar todos os encargos com missões ao estrangeiro;
- f) Promover a efectivação das despesas com obras e aquisição de bens e serviços, incluindo a celebração dos contratos que se mostrem necessários, e a obtenção de meios de pagamento sobre o exterior.

Artigo 25.º

Órgãos de apoio directo

1 — Constituem órgãos de apoio directo do comandante do CLAFA:

- a) A Auditoria e Contencioso;
- b) O Administrador de Dados da Área Logística (ADAL);
- c) O Gabinete de Prevenção de Acidentes do CLAFA (GPA/CLAFSA);
- d) A Representação da Força Aérea no Air Force Logistic Center — USAF (AFLC);
- e) A Secretaria do CLAFA.

2 — À Auditoria e Contencioso compete:

- a) Compilar e classificar a legislação e regulamentação referentes às actividades do CLAFA;
- b) Analisar os projectos de diplomas e de despachos propostos pelo CLAFA;
- c) Estudar, sob o ponto de vista jurídico, as formalidades a cumprir e as relações contratuais a estabelecer pela Força Aérea na realização de despesas com bens e serviços;
- d) Emitir parecer sobre assuntos de contencioso administrativo-financeiro.

3 — Ao ADAL compete coordenar o desenvolvimento e integração dos elementos da informação ao nível do CLAFA.

4 — Ao GPA/CLAFSA compete aconselhar o comandante na tomada de decisões no âmbito da prevenção de acidentes.

5 — À AFLC compete manter relações, no âmbito da aquisição e reparação de materiais e equipamentos, com a indústria e sectores logísticos das Forças Armadas dos Estados Unidos da América.

6 — À Secretaria compete prestar apoio administrativo ao CLAFA.

CAPÍTULO III

Órgãos na dependência do CLAFA

Artigo 26.º

Depósito Geral de Material da Força Aérea

O Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA) tem por missão receber, armazenar e distribuir o material da Força Aérea sujeito a gestão centralizada.

Artigo 27.º

Competências

Ao DGMFA compete:

- a) Recepcionar todo o material utilizado pela Força Aérea, actualizando os correspondentes ficheiros e providenciando a entrega de material aos respectivos destinatários;
- b) Efectuar a identificação e classificação do material da Força Aérea, bem como a análise, o processamento e o arquivo de documentos de abastecimento;
- c) Manter devidamente armazenado, localizado e em condições de utilização ou reparação imediata os materiais a seu cargo;
- d) Fornecer o apoio logístico e administrativo ao GEFA e Museu do Ar.

Artigo 28.º

Estrutura

O DGMFA compreende:

- a) O comandante;
- b) O Grupo de Abastecimento, ao qual incumbe exercer as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior;
- c) O Grupo de Apoio, ao qual incumbe exercer as competências previstas na alínea d) do artigo anterior.

Artigo 29.º

Centro de Manutenção Electrónica

O Centro de Manutenção Electrónica (CME) tem por missão assegurar a manutenção dos sistemas de comunicações e dos sistemas de processamento e visualização da informação e do sistema de electrónica de potências.



Artigo 30.º

Competências

Ao CME compete:

- a) Executar e promover as acções de manutenção dos sistemas, equipamentos e materiais da sua área de responsabilidade;
- b) Propor superiormente normas e procedimentos relativos às actividades conducentes a uma maior operacionalidade das comunicações;
- c) Propor a aquisição de sobressalentes, ferramentas, equipamento de verificação e de ensaio e publicações necessários às acções de manutenção;
- d) Colaborar com a Direcção de Electrotecnia na definição das qualificações do pessoal a empenhar nas tarefas relacionadas com a sua responsabilidade manutenção;
- e) Colaborar na instrução do pessoal técnico responsável pela manutenção dos sistemas electrónicos da sua área de intervenção.

Artigo 31.º

Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea

O Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA) tem por missão efectuar a recuperação rápida e a construção de infra-estruturas essenciais à missão da Força Aérea.

Artigo 32.º

Competências

Ao GEAFA compete:

- a) Executar a reparação de danos em aeródromos;
- b) Executar trabalhos nas diferentes especialidades de engenharia militar nas unidades e órgãos da Força Aérea;
- c) Aprontar pessoal e equipamentos de depuração de água para abastecimento de água potável;
- d) Elaborar estudos de mecânica dos solos e dos pavimentos;
- e) Proceder a estudos e ensaios de novas tecnologias;
- f) Manter contactos com as organizações oficiais ou particulares da sua especialidade a fim de se manter actualizado com as técnicas em aplicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1994.

Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Eduardo de Almeida Catroga.

Promulgado em 27 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Julho de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Decreto Regulamentar n.º 53/94

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, Lei Orgânica da Força Aérea, fixou a estrutura organizativa do ramo e delimitou a área de atribuições dos órgãos e serviços que constituem a Força Aérea, determinando que as atribuições, competências e organização desses órgãos e serviços são estabelecidas por decreto regulamentar.

O Conselho Superior da Força Aérea, o Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea e a Junta Superior de Saúde da Força Aérea constituem os órgãos de conselho da Força Aérea.

Dispondo o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, que a composição, funcionamento e atribuições do Conselho Superior de Disciplina são os estabelecidos no Regulamento de Disciplina Militar, necessário se torna disciplinar a matéria relativa ao Conselho Superior da Força Aérea e à Junta Superior de Saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Órgãos de conselho da Força Aérea

Artigo 1.º

Natureza

1 — Os órgãos de conselho da Força Aérea destinam-se a apoiar as decisões do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) em assuntos especiais relativos à preparação, disciplina e administração da Força Aérea.

2 — São órgãos de conselho do CEMFA:

- a) O Conselho Superior da Força Aérea (CSFA);
- b) O Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea (CSDFA), regulado por diploma próprio;
- c) A Junta Superior de Saúde da Força Aérea (JSFA).

CAPÍTULO II

Conselho Superior da Força Aérea

Artigo 2.º

Natureza

O CSFA é o órgão máximo de consulta do CEMFA em todos os assuntos que por lei lhe estão cometidos e naqueles que se apresentem como relevantes para a Força Aérea.

Artigo 3.º

Competências

1 — No âmbito das competências que lhe são cometidas pela Lei de Defesa Nacional e das Forças Arma-